



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 346 de 20 de junho de 1997.

“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA AUTARQUIA FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Lei trata da organização administrativa da autarquia Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí - FPMBP; definindo os órgãos, cargos de direção e chefia.

Art. 2º - É inerente ao exercício dos cargos de direção e chefia, em cada um dos níveis e na amplitude determinada pelas limitações hierárquicas, o desempenho das atividades do treinamento em serviço dos respectivos subordinados, direção, planejamento, orientação, controle de atuação dos órgãos sob a sua responsabilidade, informação, manutenção de contatos externos e de formação de um clima organizacional sadio.

Art. 3º - A competência a ser estabelecida no Regimento Interno, para o exercício das atribuições especificadas, implica a efetiva responsabilidade por sua execução sob pena de destituição do cargo de direção ou chefia.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 4º - O Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí - FPMBP é uma autarquia municipal cuja finalidade é reger a previdência social dos servidores municipais, que compreende benefícios e serviços, dispondo de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - A estrutura administrativa do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí - FPMBP será composta pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Diretoria Executiva;
 - a) Diretor do Departamento de Finanças;
 - b) Diretor de Departamento de Contabilidade;

Art. 6º - O Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí - FPMBP terá Plano de Cargos e Carreiras próprio, aprovado por Lei e preenchidos através de Concurso Público.

1º - O Plano de Cargos e Carreiras a que se refere o "Caput" deste artigo, definirá as perspectivas de desenvolvimento funcional, as descrições sumárias e típicas de cada classe pertencente ao Quadro do fundo, seus requisitos de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

escolaridade, experiência e habilitação legal para provimento, número de cargos pertencentes à cada classe e tabela de vencimentos.

§ 2º - No caso de cessão de servidores do Executivo, o mesmo não poderá sofrer redução de vencimentos.

Art. 7º - Ficam criados os cargos de Diretor Executivo e Procurador Jurídico, de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 8º - Ficam criados os cargos em comissão, conforme anexo II, que serão, preenchidos por indicação do Diretor Executivo, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 9º - Nos impedimentos do Diretor Executivo, de até 30 (trinta) dias, responderá pelo Fundo um dos Diretores por ele designado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o impedimento exceda o prazo previsto no "caput" deste artigo, o Prefeito Municipal designará substituto em caráter interino.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

ART. 10 - O Conselho Deliberativo é o órgão deliberador e fiscalizador do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí - FPMBP.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete especificamente ao Conselho Deliberativo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- I - estabelecer as políticas básicas do Fundo de Previdência visando a realização de seus objetivos;
- II - aprovar o Plano de Custeio do Fundo de Previdência;
- III - aprovar os balanços e os balancetes do Fundo de Previdência;
- IV - apreciar as propostas de reorganização administrativa e de revisão do Plano de Cargos e Carreiras do Fundo de Previdência;
- V - apreciar os relatórios de atividades promovendo sua divulgação aos demais servidores, no mínimo a cada 2 (dois) meses;
- VI - aprovar o programa de investimento do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí - FPMBP;
- VII - apreciar a avaliação atuarial anual do Fundo de Previdência;
- VIII - autorizar a celebração de contratos, acordos e convênios que impliquem a constituição de ônus reais sobre bens do Fundo de Previdência;
- IX - deliberar sobre investimentos que não estejam previstos no orçamento anual;
- X - apreciar as decisões sobre os casos de aposentadoria por invalidez;
- XI - decidir sobre os pedidos de redistribuição de pensões, ouvido o Procurador Jurídico do Fundo de Previdência;
- XII - declarar a perda da qualidade de pensionista, conforme parecer do Procurador Jurídico do Fundo de Previdência;
- XIII - julgar, em última instância os recursos contra ato da Diretoria
- XIV - apreciar os vetos do Diretor Executivo às resoluções do Conselho;
- XV - opinar, como órgão consultivo, sobre quaisquer assuntos que sejam submetidos à sua apreciação pelo Diretor Executivo;
- XVI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno
- XVII - apreciar a proposta orçamentária;
- XVIII - deliberar sobre os casos omissos nas normas reguladoras do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí - FPMBP.

Art. 11 - Compete à Diretoria Executiva exercer a administração do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí - FPMBP, observando as diretrizes e normas expedidas pelo Conselho Deliberativo, além das atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 12 - O Regimento Interno definirá as competências das Diretorias de Finanças, Contabilidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O Regimento Interno do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí - FPMBP será aprovado por decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Regimento Interno a que se refere o "caput" deste artigo definirá as competências dos órgãos, as interrelações entre os mesmos e, ainda, as atribuições dos ocupantes de cargos de direção e chefia.

Art. 14 - Os regulamentos das atividades do Fundo de Previdência serão baixados por atos do Diretor Executivo.

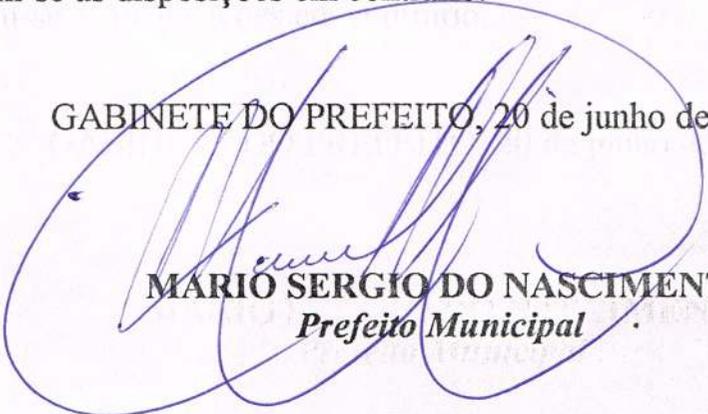
PARÁGRAFO ÚNICO - Os regulamentos a que se refere o "caput" deste artigo definirão normas, procedimentos e rotinas das atividades desempenhadas pelo Fundo de Previdência.

Art. 15 - O orçamento do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí - FPMBP será aprovado por Lei.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de junho de 1997.


MÁRIO SÉRGIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal